

PORTARIA-E Nº 022/2025

Institui Grupo de Trabalho para elaboração do Planejamento Estratégico para o quadriênio 2025/2029 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 172, XVI, da Lei Complementar Municipal nº 22, de 27 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração do Planejamento Estratégico para o quadriênio 2025/2029 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho estabelecerá o cronograma e identificará as etapas do trabalho.

Art. 2º O Planejamento Estratégico resultante das ações do Grupo de Trabalho, deve conter, no mínimo:

I – a definição da Missão, Visão e Valores institucionais;

II – a análise dos ambientes internos e externos, identificando as forças, fraquezas, oportunidades e ameaças que influenciam o alcance dos objetivos institucionais do IPVV;

III – a definição de metas e objetivos a serem alcançados pelo IPVV, os quais deverão ter como características:

- a) Ser específicos;
- b) Mensuráveis;

- c) Alcançáveis;
- d) Relevantes;
- e) Prazo definido;

IV – a definição de um Plano de Ação para a consecução da estratégia traçada, em relação a cada ação;

V – a definição das ferramentas de mensuração e de acompanhamento dos resultados alcançados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pela Diretoria Executiva do IPVV e pelos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Mariana Paiva Magnago Lopes	1010646-4	Coordenadora
Jacqueline Ribeiro de Menezes	31005487-1	Membro
Iago Luís Alves Novaes	31005424-1	Membro
Viviane Laiber Almeida	9958673-2	Membro

Parágrafo Único. Será convidado para orientar as ações do Grupo de Trabalho ora criado, um servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Planejamento (Sempla) da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Art. 4º Aos membros designados para compor o Grupo de Trabalho não caberá qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º O Grupo de Trabalho deverá cumprir seu objetivo no prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vila Velha (ES), 30 de julho de 2025.

Caio Marcos Candido
Presidente